



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LIDO NA SESSÃO DO DIA

11 MAR 2020

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

3682/26

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil — DITEL, à Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, à Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações — SUPEL, informações acerca das negociações em curso para aquisição da área e das edificações da antiga Faculdade Uniron, em Porto Velho, destinadas à implantação do novo Hospital de Urgência e Emergência (HEURO), incluindo critérios de avaliação, estudos técnicos, acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado e estimativa de impacto orçamentário.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, o encaminhamento de pedido oficial visando obter informações acerca das negociações em curso para aquisição da área e das edificações da antiga Faculdade Uniron, em Porto Velho, destinadas à implantação do novo Hospital de Urgência e Emergência (HEURO), incluindo critérios de avaliação, estudos técnicos, acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado e estimativa de impacto orçamentário.

Chegou ao conhecimento desta Casa Legislativa, por meio de divulgação jornalística amplamente repercutida¹, que o Governo de Rondônia se encontra em avançado processo de negociação, conduzido sob caráter sigiloso, visando à aquisição da área e dos prédios da antiga Faculdade Uniron, localizada na região da Avenida Mamoré, no município de Porto Velho, com a finalidade de implantação do novo Hospital de Urgência e Emergência (HEURO).

¹ <https://jhnoticias.com.br/rondonia/negociacao-avanca-em-sigilo-e-governo-de-rondonia-pode-comprar-area-da-antiga-uniron-para-novo-heuro-em-porto-velho/>

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Considerando a relevância social, o elevado impacto financeiro, bem como a necessidade de transparência, controle e planejamento adequado, impõe-se o exercício da função fiscalizatória do Parlamento Estadual, o qual faz pelos seguintes questionamentos: a) Existe procedimento administrativo formal instaurado para a aquisição da área e das edificações da antiga Faculdade Uniron? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral do processo administrativo, com todos os pareceres técnicos, jurídicos e despachos decisórios; b) Quais foram os critérios técnicos e metodológicos utilizados para a avaliação inicial do imóvel em R\$ 70 milhões e para a contraproposta no valor de R\$ 67 milhões? Encaminhar os respectivos laudos de avaliação imobiliária; c) Houve a realização de estudo comparativo com outras áreas ou imóveis disponíveis no município de Porto Velho que pudessem atender à mesma finalidade, sob os critérios de custo-benefício, localização, acessibilidade e tempo de implantação? d) Quais estudos técnicos de engenharia, arquitetura, vigilância sanitária e logística hospitalar estão sendo realizados para aferir a viabilidade de adaptação das edificações existentes a uma unidade hospitalar de alta complexidade? Informar o estágio atual desses estudos e os responsáveis técnicos; e) Existe estimativa de custo adicional para adequação, reforma ou ampliação das estruturas já existentes? Em caso positivo, informar o valor estimado, a fonte de custeio e o impacto no orçamento estadual; f) O valor da aquisição e das futuras adequações está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou em créditos adicionais? Indicar as respectivas unidades orçamentárias, programas e ações; g) Quais foram os questionamentos formais apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no âmbito do acompanhamento da negociação e quais respostas já foram encaminhadas pelo Poder Executivo? Encaminhar cópia da íntegra das manifestações;			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

- h) Há cronograma físico-financeiro preliminar para aquisição do imóvel, início das adaptações e eventual entrega, ainda que parcial, do novo HEURO à população?
- i) O procedimento de negociação direta observa integralmente os princípios da economicidade, motivação do ato administrativo e supremacia do interesse público, especialmente diante do caráter sigiloso adotado até o momento?

Plenário das Deliberações, 09 de janeiro de 2026.

DELEGADO CAMARGO

Deputado Estadual – REPUBLICANOS

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento Parlamentar tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa diante das informações divulgadas acerca das negociações conduzidas pelo Governo de Rondônia para aquisição da área e das edificações da antiga Faculdade Uniron, no município de Porto Velho, com vistas à implantação do novo Hospital de Urgência e Emergência (HEURO).

Trata-se de iniciativa de elevado impacto social, financeiro e orçamentário, envolvendo recursos públicos expressivos e um projeto considerado estratégico para a política estadual de saúde, especialmente diante da histórica sobrecarga do atendimento de urgência e emergência na capital. Justamente por sua magnitude, a medida exige transparência, planejamento técnico rigoroso e ampla motivação administrativa, em observância aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Embora se reconheça a relevância do projeto e o legítimo anseio da população por uma solução definitiva para o atendimento hospitalar de alta complexidade, preocupa o fato de que as negociações estejam sendo conduzidas sob caráter sigiloso, sem a devida publicização dos estudos técnicos, laudos de avaliação, estimativas de custos adicionais para adaptação das estruturas existentes e impactos financeiros de médio e longo prazo.

Ademais, a própria atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que acompanha o processo e já formulou questionamentos formais ao Poder Executivo, evidencia a necessidade de maior clareza quanto à economicidade, viabilidade técnica e conformidade legal da operação pretendida. O controle externo, por si só, não substitui o dever constitucional de fiscalização política exercido pelo Parlamento.

Nesse contexto, o pedido de informações não possui caráter obstativo, tampouco se opõe à implementação de políticas públicas estruturantes, mas visa resguardar o interesse público, prevenir riscos ao erário, evitar decisões precipitadas ou insuficientemente fundamentadas e garantir que

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
eventual aquisição observe critérios técnicos objetivos, comparações de mercado, planejamento orçamentário adequado e absoluta transparência administrativa. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:			

11 MAR 2026

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

IX – Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.

Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.

Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.

Assim, a apresentação dos esclarecimentos solicitados permitirá a esta Casa Legislativa acompanhar de forma responsável e técnica um dos projetos mais relevantes da atual gestão estadual, contribuindo para a legitimidade dos atos administrativos e para a confiança da sociedade quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, resta plenamente justificada a aprovação do presente Requerimento.